



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório Nº 0045/2024

Pregão Eletrônico N.º 0011/2024

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para manutenção das atividades da Secretarias do Município de Juramento/MG

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Juramento, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, especialmente quanto a possibilidade de revogação de processo de licitação.

Considerando que o Processo Licitatório, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do disposto na alínea d, inciso I, do art. 165 c/com o inciso II do art. 71 Lei 14.133/2021;

Considerando que a tramitação do presente procedimento licitatório, na fase atual de publicação, ainda não alcançou seus fins almejados, não havendo, portanto, resultado útil ao processo, que por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

Considerando que houve um erro ao selecionar a modalidade do processo no portal de compras públicas, software utilizado para julgar e publicar processos, sendo lançado como presencial e se trata de pregão eletrônico.

Considerando que no sistema do portal de compras públicas não é possível retificar, sendo necessário revogar o processo e lançar novamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



Comiserando que o motivo determinante para a revogação do presente processo licitatório é resultante de fato superveniente a sua publicação;

Considerando a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

Considerando, a conveniência e oportunidade da administração na revogação desse procedimento, em especial quanto ao princípio da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando, por fim, que a revogação não causará prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, tampouco haverá prejuízo para o interesse público, tendo em vista, que será publicado novo edital com as adequações necessárias ao atingimento do objetivo final.

RESOLVE,

REVOGOAR, o **Processo Licitatório nº 0045/2024**, modalidade Pregão na forma **Eletrônica n.º 0011/2024**, nos termos da alínea d, inciso I, do art. 165 c/com o inciso II do art. 71 Lei 14.133/2021, e demais alterações posteriores.

Encaminhe o presente termo de revogação ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis e adequações necessárias, e posterior publicação de novo edital.

Publique-se, cumpra-se.

Juramento/MG, 13 de janeiro de 2025.

Marlene de Lourdes S. Moreira
Prefeitura Municipal